LEI MUNICIPAL Nº. 2.295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede aumento real aos vencimentos dos servidores, empregados públicos, conselheiros tutelares, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

O VICE-PREFEITO, em Exercício do Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento real, com vigência a contar do dia 1º de janeiro de 2012, pela aplicação do índice de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos e empregados públicos do Poder Executivo Municipal, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e conselheiros tutelares, aos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Parágrafo único. Não farão jus ao aumento de que trata o *caput* deste artigo, os secretários municipais, prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º Com o índice concedido no art. 1º, o piso de referência, de que trata o art. 33, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa para R$ 210,67 (duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento de 2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração